



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.**

**Comunicação 551/2010**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO  
FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 919/2010**

**Denunciado: CERES FUTEBOL CLUBE**

**Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ**

**E M E N T A**

1. Transgressão aos artigos 223 do CBJD e 76, § único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010), conduta tipificada na espécie.
2. Manutenção da suspensão cautelarmente deferida com fulcro no art. 119 do CBJD até o cumprimento da obrigação.
3. Multa aplicada, face o descumprimento de decisão imposta pela Justiça Desportiva.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de Denúncia da D. Procuradoria em face do **CERES FUTEBOL CLUBE**, com deferimento de cautelar inominada para

<sup>1</sup>

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão do campeonato até o cumprimento das obrigações pecuniárias, pugnando ao final pela manutenção da suspensão e apenação em multa a teor do art. 223 do CBJD c/c art. 76 do Regulamento Geral das Competições.

2. Partes devidamente intimadas, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

3. Esse é o breve Relatório.

### VOTO

4. Primeiramente se faz mister ressaltar, que denúncias oriundas da D. Procuradoria Geral do TJD/RJ, cumulada com pedido de liminar, visando a suspensão de entidades esportivas por descumprimento de decisões emanadas da Justiça Desportiva, encontra amparo legal no art. 119 do CBJD (Medidas Inominadas), conforme concedida pelo I. Presidente do TJD/RJ às fls. 08/10, com esteio no art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD.

5. O Denunciado foi regulamente citado, na forma do § 2º, do art. 119 do CBJD, conforme consta expressamente do despacho que concedeu a liminar através do Comunicado nº 473/10 de fls. 08/10, publicado em 25 de junho de 2010, contudo, quedou silente até o momento do julgamento. Para a pauta de julgamento do dia 14 de julho de 2010 às 16h00 o Denunciado foi regulamente citado, conforme Edital de Citação de fls. 11/19.

6. Por sua vez, a Denuncia, não refutada pelo Denunciado, informa que o mesmo encontra-se em débito em relação à apenação pecuniária aplicada no processo 717/2010 por este Eg. TJD/RJ, pena esta que até o momento do julgamento não vieram aos autos qualquer prova de seu pagamento continuando, portanto, o Denunciado, em situação irregular.

7. Nesse diapasão, não resta outra alternativa senão manter integralmente a liminar anteriormente concedida com a suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**8.** Como corolário natural das atitudes perpetradas pelo Denunciado este atraiu para si, na espécie, a aplicação do art. 223 do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições, fica apenado no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), eis que é reincidente pelos julgamentos anteriormente realizados (Processo 775/2010, 830/2010 e 845/2010), com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento a teor do art. 176-A do CBJD e 76 do Regulamento Geral das Competições.

### CONCLUSÃO

**9.** Na exposita conformidade, acordam os integrantes do Eg. Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, ratificarem a liminar de suspensão do Denunciado da Participação no Campeonato Estadual 2010 da Categoria Juvenil até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias, bem como multa pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), tudo em conformidade com a fundamentação supra que integra a presente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2010.

Márcio Luis Carvalho do Amaral  
Auditor Relator